



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 4/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.018335/2023-67  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA  
**ASSUNTO:** PARECER DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE/RO).

Acordo de Cooperação Técnica e Científica que, entre si, celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO**, com interveniência da **Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon**, e a **Universidade Federal de Rondônia – UNIR**, com interveniência da **Diretoria de Educação a Distância – DIRED**.

À Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

## I. RELATÓRIO

Documentos presentes no processo em epígrafe: E-mail Solicitação de Apoio - TCE-RO (1593464); Ofício TCE-RO (1593465); Projeto Curso de Aperfeiçoamento (1593466); E-mail Resposta DIRED (1593476); E-mail TCE-RO (1593477); Minuta Acordo - TCE-RO - UNIR (1593478); E-mail Resposta DIRED (1593483); Minuta Acordo Revisado pela Direção da DIRED (1593480); Documento Matriz Referência - Diretores Escolares (1593490); Documento CNE - Diretores Escolares (1593491); Minuta para novo documento DIRED (1593485); E-mail Direção - DIRED (1593495); Despacho DIRED (1593496); Despacho VR-UNIR (1593517); E-mail TCE-RO (1600597); E-mail Direção - DIRED (1600602); Despacho DIRED (1600611); Despacho DIRED (1600654); Despacho VR-UNIR (1601102); Despacho SECONS (1606818); Despacho CONSEA (1606991); Despacho PROCEA (1607845); Plano Ação de Extensão (1678929); Despacho DPesq (1678927); Ordem de Serviço 28 (1678717); E-mail CONDACED-PVH (1679077); Parecer 15 (1679658); Parecer 20 (1680643); Projeto Ação de Extensão (1682761); Ata SEI\_UNIR - 1681140 - Ata de Reunião (1683045); Despacho CONDACED-PVH (1681266); Projeto SIGAA CR020-2024 (1684786); Parecer 2 (1664261); Despacho DECULT (1685066); Despacho SECONS (1693040); Despacho CONSEA (1698901); E-mail SECONS (1701533); Despacho CamPE (1716962); E-mail CamPE 1723153,

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Científica que, entre si, celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com interveniência da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, e a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, com interveniência da Diretoria de Educação a Distância – DIRED com o objetivo de oferecer Certificação aos concluintes do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, pela formação de Gestores Escolares (FGE), em nível de formação continuada, com carga horária de 150 horas-aula, 100 vagas, na modalidade a distância, tendo como público-alvo profissionais da educação da rede pública municipal do Estado de Rondônia que exerçam funções de direção ou administração escolar ou, ainda, os que pretendem exercer tais atividades. Paralelamente, visa aprimorar a atuação administrativa e pedagógica, por meio do desenvolvimento das competências técnico-comportamentais elencadas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, propostas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Conforme a

minuta, as atividades serão divididas em "5 eixos: Gestão de Pessoas, Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa-Financeira, Gestão Escolar e Diversidade e Inclusão.

De acordo com os documentos presentes no processo existe um alinhamento e atendimento da Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as "Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira", a Instrução Normativa Nº 2, de 02 de dezembro de 2021, que regulamenta a tramitação das ações de extensão, bem como a Resolução Nº 111, de 29 de agosto de 2019, que "Regulamenta a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal de Rondônia". Nesse ponto de vista, entendendo que a Diretoria de Educação a Distância – DIREDD (UNIR) é um Órgão Suplementar da UNIR que objetiva promover a gestão administrativa e pedagógica da educação a distância na universidade, no âmbito da graduação e pós-graduação, e que gerencia o processo de implementação e efetivação dos cursos EAD, no âmbito institucional e da Universidade Aberta do Brasil (UAB). como também, desenvolve ações de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização no espectro da EAD, é de grande valia que ocorra o desenvolvimento de acordos similares.

Salienta-se que conforme a Resolução nº 088/2009-CONSAD/UNIR, a DIREDD possui competências de desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes. É de grande valia referenciar que o Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, assim como a avaliação certificadora, não irá gerar cobrança de taxas ou mensalidades, nem tampouco a concessão de qualquer repasse financeiro em favor de discente ou de instituição parceira ou em colaboração. Contudo, a previsão orçamentária para o desenvolvimento e execução dos cursos de referidos na minuta correrão por conta do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disposto em sua legislação de regência.

Diante do exposto, entende-se que a celebração da Minuta de Acordo Cooperação Técnica e Científica com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com interveniência da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, e a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, com interveniência da Diretoria de Educação a Distância – DIREDD, é de grande importância para a instituição, visto que a Extensão é considerado um dos pilares das Instituições Superiores de Ensino.

### III. CONCLUSÃO

Após analisar a matéria distribuída pelo Presidente deste CONSEA, e considerando os que os documentos que constituem o processo foram revisados e as solicitações foram atendidas, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a **Universidade Federal de Rondônia (UNIR)** com interveniência da Diretoria de Educação a Distância – DIREDD, e o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO**, com interveniência da **Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon**.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FELISMINO CHARAS DOS SANTOS, Conselheiro(a)**, em 25/04/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1742531** e o código CRC **39DAC955**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.018335/2023-67

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 4/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Acordo de Cooperação Técnica entre a UNIR e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), visando à concessão de Certificação de Curso de Aperfeiçoamento dos concluintes do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, promovido e coordenado pelo Tribunal de Contas.
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Ivan Felismino Charas dos Santos

**Decisão:**

Na 136ª sessão ordinária, em 14/05/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “**FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) com interveniência da Diretoria de Educação a Distância – DIREDD, e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com interveniência da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon”.

Conselheira Juracy Machado Pacífico  
No exercício da presidência da CPE



Documento assinado eletronicamente por **JURACY MACHADO PACIFICO, Presidente**, em 14/05/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1764849** e o código CRC **DE34F778**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1742531) e o Despacho Decisório de nº 4/2024/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1764849) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Presidente**, em 14/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1764857** e o código CRC **16F9D82B**.